



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Reunião Ordinária realizada dia 27 de Julho de 2011

Acta N.º 15

Presidiu esta reunião o Senhor José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz.-----

Os restantes membros presentes foram: Senhores Vereadores Manuel Lopes Janeiro, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha, Rui Paulo Ramalho Amendoeira e Carlos Manuel Costa Pereira. -----

Secretariou a reunião o Senhor Nelson Fernando Nunes Galvão, Chefe de Divisão da Unidade Orgânica Administração Geral, em regime de substituição.-----

No Salão Nobre dos Paços do Município de Reguengos de Monsaraz, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto declarou aberta a reunião: Eram 10 horas.-----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

Inclusão de Assuntos

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, ao abrigo do disposto no artigo 83.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, propôs que fosse incluído na Ordem do Dia da reunião o assunto relativo ao “**Concurso Internacional - Contratação de Energia Eléctrica – Aprovação de Minutas**”. -----

O Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, incluir o sobredito assunto na Ordem do Dia desta reunião por reconhecer a urgência da deliberação imediata. -----

Resumo Diário da Tesouraria

O Senhor Presidente desta Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto fez presente o Resumo Diário da Tesouraria n.º 141, de 26 de Julho, p.p., que apresentava um “total de disponibilidades” no montante pecuniário de €342.274,12 (trezentos e quarenta e dois mil, duzentos e setenta e quatro euros e doze cêntimos), dos quais €284.641,99 (duzentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e um euros e noventa e nove cêntimos) referem-se a operações de tesouraria. -----

Construção das Novas Instalações do Serviço Local de Reguengos de Monsaraz – Cdist de Évora

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta do anúncio de procedimento n.º 3377/2011, publicado no Diário da República, II Série, n.º 129, de 7 de Julho de 2011, onde é publicitada a abertura do concurso público designado “Empreitada de Obras para a Construção das Novas Instalações do Serviço Local de Reguengos de Monsaraz – Cdist de Évora”, em que é entidade adjudicante o Instituto de Segurança Social, IP. -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Novos Corpos Sociais da Associação Comercial do Distrito de Évora: Triénio 2011 - 2014

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta do ofício da Associação Comercial do Distrito de Évora, datado de 11 de Julho de 2011, pelo qual é dado a conhecer os novos órgãos sociais da referida associação, transcrevendo-se, de seguida, a composição dos órgãos sociais eleitos: -----

LISTA ELEITA

Órgãos Sociais da Associação Comercial do Distrito de Évora – Comércio, Turismo e Serviços

TRIÉNIO 2011-2014

Cargo	Representação	Sócio	Número
Mesa da Assembleia-Geral			
<i>Presidente:</i>	<i>Sandra Isabel Antunes Dourado Silva</i>	<i>Fernando Antunes Dourado, da.</i>	<i>2980</i>
<i>Vice-Presidente:</i>	<i>Carlos Alberto dos Santos de Almeida Vaz</i>	<i>Armando de Almeida Vaz, Lda.</i>	<i>21</i>
<i>Vice-Presidente:</i>	<i>Hélio Augusto Dias Aleixo Figueiredo</i>	<i>Casa da Página e Ambibase, Lda.</i>	<i>3116</i>
Direcção			
<i>Presidente:</i>	<i>Joaquim José Peixeiro Simões</i>	<i>J. J. Peixeiro Simões, S.A.</i>	<i>3144</i>
<i>Vice-Presidente:</i>	<i>José António Queimado Faustino</i>	<i>DIANA FM – Radiodifusão Unipessoal, Lda.</i>	<i>2743</i>
<i>Vice-Presidente:</i>	<i>Elsa Alexandra Nunes Pires Martins Matos</i>	<i>Manuel da Silva Matos, Lda.</i>	<i>198</i>
<i>Vogal:</i>	<i>António João Peixeiro Melgão</i>	<i>AJM Capri, Lda.</i>	<i>1075</i>
<i>Vogal:</i>	<i>José Manuel Ribeiro Santana</i>	<i>Fábrica de Licores e Xaropes Erbel, Lda.</i>	<i>356</i>
Conselho Fiscal			
<i>Presidente:</i>	<i>Mónica Lopes Santos Filipe</i>	<i>Milideias, Comunicação Visual, Lda.</i>	<i>2935</i>
<i>Vice-Presidente:</i>	<i>M.ª Luísa Murteira Mendes de Magos Jorge</i>	<i>Basemed Consultores, Lda.</i>	<i>2947</i>
<i>Vice-Presidente:</i>	<i>Joaquim Jerónimo Heitor Coelho</i>	<i>J. B. Photo, Lda.</i>	<i>901</i>

O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Coro de Santo António – Paróquia de Reguengos: Agradecimento

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta do ofício emanado do Coro de Santo António, datado de 3 de Julho de 2011, pelo qual é prestado agradecimento à autarquia pela cedência do coreto do Parque da Cidade. -----

O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Sociedade Artística Reguenguense – Secção de Taekwondo: Cedência de Utilização das Piscinas Municipais Victor Martelo

O Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro, deu conta da petição formulada pela Sociedade Artística Reguenguense – Secção de Taekwondo, datada de 26 de Julho de 2011, atinente ao pedido de autorização para acesso às instalações das Piscinas Municipais com vista à realização de um treino ao ar livre, no próximo dia 7 de Agosto do corrente ano, integrado no “Summer Camp” promovido por aquela associação. -----
Apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar o acesso às instalações das Piscinas Municipais à Secção de Taekwondo da Sociedade Artística Reguenguense, na data e para o fim peticionado. -----

Santa Casa da Misericórdia de Reguengos de Monsaraz: Cedência de Transporte

O Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro, deu conta do ofício da Santa Casa da Misericórdia de Reguengos de Monsaraz, datado de 19 de Julho de 2011, pelo qual é peticionada cedência de transporte a título gratuito para a realização de visitas culturais a efectuar pelo Lar Nossa Senhora de Fátima. -----
Apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a cedência de transporte a título gratuito à Santa Casa da Misericórdia de Reguengos de Monsaraz nas datas e para os fins peticionados. -----

PIPREM – Programa de Intervenção Precoce de Reguengos de Monsaraz e Mourão:

Autorização para Frequência de Aulas de Natação

O Senhor Vice - Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro, deu conta do ofício do PIPREM – Programa de Intervenção Precoce de Reguengos de Monsaraz e Mourão, datado de 18 de Julho de 2011, pelo qual é peticionada autorização para que três crianças que se encontram a ser acompanhadas pelo projecto, e cujas famílias não têm capacidade financeira, possam beneficiar de aulas de natação de forma gratuita. -----
Apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a frequência de aulas de natação, a título gratuito, pelos menores Guadalupe Soledad Hernandez, Maria Esperanza Coelho e Beatriz Sofia Guerra Gomes, nos termos peticionados. -----

Parque da Cidade: Funcionamento

O Senhor Vereador, Rui Paulo Ramalho Amendoeira, manifestou a sua preocupação em relação ao comportamento assumido pelo guarda do Parque da Cidade, em que este se demite das suas funções, nomeadamente ao nível do controlo da utilização dos equipamentos infantis. Continuou, referindo que é frequente a utilização dos equipamentos por crianças com idade desadequada perante a passividade do guarda. -----
De seguida, interveio o Senhor Presidente da Câmara, José Gabriel Paixão Calixto, referindo que essa é uma situação que tem de ser corrigida, havendo um trabalho de sensibilização e formação que tem de ser feito junto do guarda do



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Parque da Cidade, de forma que este cumpra integralmente as suas funções. Acrescentou, ainda, que, na generalidade, o funcionamento do Parque da Cidade tem corrido bem, não havendo registos relevantes de actos de vandalismo, o que era uma preocupação inicial. -----

ORDEM DO DIA

Leitura e Aprovação da Acta da Reunião Anterior

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, em ordem ao preceituado no n.º 2 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que aprovou o Regime Jurídico das Competências e do Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias, efectuou a leitura da acta da reunião anterior e pô-la à aprovação de todos os membros. -----

A acta da reunião anterior, ocorrida em 13 de Julho de 2011, foi aprovada por maioria com os votos a favor do Senhor Presidente da Câmara, José Gabriel Paixão Calixto, e dos Senhores Vereadores Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha e Carlos Manuel Costa Pereira, e com as abstenções dos Senhores Vereadores Manuel Lopes Janeiro e Rui Paulo Ramalho Amendoeira. -----

Queixa-Crime Contra Desconhecidos

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da Informação n.º 02/JUA-MB/2011, datada de 19 de Julho, p.p., emanada da Unidade Orgânica Jurídica e de Auditoria deste Município, atinente a furtos ocorridos na Escola Básica n.º 2 de Reguengos de Monsaraz; informação ora transcrita:

“Informação n.º 02/JUA-MB/2011

No dia 06 de Junho de 2011, a Senhora Flora dos Santos Lourenço Major, assistente operacional deste Município, a desempenhar funções na Escola EB n.º 2 de Reguengos de Monsaraz informou telefonicamente a Secretária do Gabinete de Apoio Pessoal à Vereadora Joaquina Margalha, Dra. Teresa Piedade que, no dia 02 de Junho de 2011, o carrinho de mão amarelo, propriedade da Junta de Freguesia de Reguengos de Monsaraz, desaparecera das instalações daquela escola.

Disse, ainda que, segundo informação prestada pelo Senhor Duraes, um dos encarregados da obra de ampliação a decorrer nas instalações daquela escola, desaparecera quinze dias antes do carrinho de mão amarelo, um carrinho de mão vermelho, pertencente à empresa responsável pela referida obra de empreitada.

Referiu, ainda que, no dia 06 de Junho de 2011, o funcionário responsável pela recolha do lixo nas instalações daquela escola, Senhor Diogo Cabeças, deu por falta do carrinho de mão verde, património deste Município.

Ademais, acrescentou que um trabalhador da obra ao ter conhecimento do desaparecimento do carrinho de mão verde, comunicou a uma funcionária que, durante o fim-de-semana de 04 e 05 de Junho desaparecera uma bobine de fio eléctrico de cobre.

A Unidade Orgânica Jurídica e de Auditoria do Município de Reguengos de Monsaraz, teve conhecimento dos factos através da Dra. Teresa Piedade.

Por conseguinte, foi solicitado por ofício n.º 4600, de 15-06-2011, dirigido ao Senhor Comandante do Posto da Guarda Nacional Republicana, 1.º Sargento de Infantaria, João José Mira de Oliveira, uma cópia da Participação dos factos ocorridos, nos dias 04 e 05 de Junho, nas instalações da Escola EB n.º 2 de Reguengos de Monsaraz.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Da Informação elaborada pela Guarda Nacional Republicana consta que, em 06 de Junho de 2011, o Senhor Manuel Augusto Manata da Silva, um dos encarregados da obra de ampliação que decorre na supra referida escola, comunicou-lhe que, desconhecidos, no período de 05 de Junho de 2011, haviam furtado uma bobine de fio eléctrico de cobre, a ser utilizado no âmbito da obra pública de empreitada "Ampliação e Beneficiação da EB2 de Reguengos de Monsaraz", no valor de 500,00 € (quinhentos euros).

Ademais, apurámos junto das assistentes operacionais Flora dos Santos Lourenço Major e Inácia dos Santos Valido Bico, que, no dia 06 de Junho de 2011, cerca das 08h30, a Senhora Inácia Almeida, funcionária responsável pela abertura da referida escola, encontrou o portão aberto, sem cadeado e sem corrente, tendo sido, posteriormente, encontrados perto do portão da Escola.

Nestes termos, alguém subtraiu e se apropriou de um carrinho de mão, no valor de 325,95 € (trezentos e vinte e cinco euros e noventa e cinco cêntimos), pertencente a este Município, bem como, de uma bobine de fio eléctrico de cobre, no valor de 500,00 € (quinhentos euros), a ser utilizado na execução da supra mencionada obra pública e empreitada, além de que danificou o cadeado e respetiva corrente do portão de entrada na Escola, no valor de 15,00 € (quinze euros) e entrou em espaço vedado ao público.

A conduta acima descrita consubstancia a prática de dois crimes de furto qualificado, previstos e punidos pela alínea e), do n.º 2, do artigo 204.º do Código Penal, por referência ao disposto no n.º 1, do artigo 203.º do Código Penal, de um crime de dano, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, e de um crime de introdução em lugar vedado ao público, previsto e punido pelo artigo 191.º do Código Penal.

Atendendo a que o Município de Reguengos de Monsaraz é o titular dos interesses que a lei quis proteger com a incriminação, considerando-se, assim, ofendido; outrossim que foi lesado no valor total de 840,95 € (oitocentos e quarenta euros e noventa e cinco cêntimos), e estando em tempo para apresentar queixa-crime contra o(s) infractores(s), preconiza-se que a Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz delibere:

- a) Que seja deduzida a competente queixa-crime junto dos serviços do Ministério Público do Tribunal Judicial de Reguengos de Monsaraz contra desconhecidos pelos fatos supra descritos;*
- b) Que seja deduzido o competente pedido de indemnização cível, no montante de 840,95 € (oitocentos e quarenta euros e noventa e cinco cêntimos), em ordem ao preceituado nos artigos 71.º e seguintes, do Código de Processo Penal, para ressarcimento do Município de Reguengos de Monsaraz pelos danos patrimoniais a que os ilícitos criminais assim deram causa; e,*
- c) Determinar à Unidade Orgânica Jurídica e de Auditoria do Município de Reguengos de Monsaraz a adopção dos legais procedimentos inerentes à cabal e integral execução da deliberação que recair sobre a presente informação."*

Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

- a) Acolher a sobredita Informação n.º 02/JUA-MB/2011; -----**
- b) Deduzir queixa-crime contra desconhecidos junto dos serviços do Ministério Público do Tribunal Judicial de Reguengos de Monsaraz; -----**
- c) Deduzir pedido de indemnização cível, no montante de €840,95 (oitocentos e quarenta euros e noventa e cinco cêntimos), em ordem ao preceituado nos artigos 71.º e seguintes do Código de Processo Penal, para ressarcimento do Município dos danos patrimoniais a que os ilícitos criminais deram causa; -----**
- d) Determinar à Unidade Orgânica Jurídica e de Auditoria do Município de Reguengos de Monsaraz a adopção dos legais procedimentos indispensáveis à execução da presente deliberação. -----**



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Requerimento de João Manuel dos Santos Gonçalves para Alteração do Contrato de Arrendamento, do Mapa de Horário de Funcionamento e do Contrato de Fornecimento de Água da Loja do Mercado Municipal com o n.º 12

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta do Parecer Jurídico n.º 05/JUA-MS/2011, datado de 20 de Julho, p.p., emanado da Unidade Orgânica Jurídica e de Auditoria deste Município, atinente ao requerimento apresentado pelo Senhor João Manuel dos Santos Gonçalves para alteração do contrato de arrendamento, do mapa de horário de funcionamento e do contrato de fornecimento de água da loja n.º 12 do Mercado Municipal, cujo teor ora se transcreve: -----

“Parecer Jurídico n.º 05/JUA-MS/2011

I – Dos factos:

Através de requerimento datado de 07 de Julho de 2011, que se anexa, o Senhor João Manuel dos Santos Gonçalves, Contribuinte Fiscal n.º 197992692, residente na Rua Júlio Dinis, n.º 2, em Reguengos de Monsaraz, vem requerer, na qualidade de arrendatário da loja do Mercado Municipal n.º 12, que o recibo da renda, o mapa horário de funcionamento do estabelecimento e o contrato de fornecimento de água para aquela loja do Mercado Municipal seja emitido em nome da nova sociedade “Requitebrinde, Lda.”.

Para tanto, alega que pretende reabrir a loja e criar um posto de trabalho a atribuir à Senhora Telma de Jesus das Neves Morais, Contribuinte Fiscal n.º 222437650, residente no Largo da Sociedade, n.º 1, em Perolivas, que se encontra inscrita no centro de emprego de Reguengos de Monsaraz.

O requerente junta cópia do contrato de constituição da sociedade comercial por quotas “Requitebrinde, Lda.”, do qual resulta que é sócio da mesma, conjuntamente com Manuel José Bia Ramalho, que a sociedade tem um capital de 10 € (dez euros), tem sede no Mercado Municipal, Loja 12, em Reguengos de Monsaraz e, tem como objecto social: Comércio a retalho de jornais, revistas, tabaco e artigos de papelaria e venda de artesanato.

Junta, ainda, cópia do documento comprovativo da Declaração de Início de Atividade em nome da supra referida sociedade.

II – Do caso sub judice:

A) Questão prévia:

Face ao exposto, cumpre-nos em primeiro lugar averiguar e informar quem é ou quem são o(s) arrendatário(s), o(s) titular(es) do contrato de fornecimento de água e o(s) titular(es) do mapa de horário de funcionamento da loja n.º 12 do Mercado Municipal.

1. Quanto à titularidade do contrato de arrendamento:

Em reunião de Câmara Municipal, de 08 de Setembro de 2010, foi deliberado autorizar a alteração do titular da loja n.º 12 do Mercado Municipal, até então pertencente a Cristina Carvalho dos Santos Gonçalves, para o nome de João Manuel dos Santos Gonçalves.

Neste seguimento, por contrato celebrado em 08-09-2010, o Município de Reguengos de Monsaraz concedeu o direito de ocupação da loja n.º 12 do Mercado Municipal ao Senhor João Manuel dos Santos Gonçalves, que se destina ao comércio de retalho de jornais, revistas e artesanato, mediante o pagamento de uma taxa mensal no valor de 103,90 € (cento e três euros e noventa cêntimos) acrescida de IVA à taxa legal.

2. Quanto ao contrato de fornecimento de água:

Segundo informação prestada pela Subunidade Orgânica Taxas e Licenças do Município de Reguengos de Monsaraz, o contrato de fornecimento de água referente à loja n.º 12 do Mercado Municipal, está em nome de Cristina Carvalho dos Santos Gonçalves.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

3. Quanto ao mapa de horário de funcionamento:

Relativamente ao mapa de horário de funcionamento do estabelecimento sito na loja n.º 12 do Mercado Municipal, verificámos junto da Subunidade Orgânica Taxas e Licenças do Município de Reguengos de Monsaraz que foi emitido, em 18 de Outubro de 2010, em nome individual de João Manuel dos Santos Gonçalves.

B) Ultrapassada aquela questão prévia, importa agora averiguar a situação legal da Sociedade "Requintebrinde, Lda.", na medida em que o requerente requer que os recibos da água e da renda, bem como o mapa de horário de funcionamento da loja n.º 12 passem a ser emitidos em nome da mesma.

Para tanto, verificámos o contrato de constituição da sociedade comercial, bem como, o documento comprovativo de início de atividade, elementos fornecidos pelo Requerente.

Dos referidos documentos consta a seguinte informação, com interesse para o caso sub judice:

- A sociedade comercial por quotas "Requintebrinde, Lda., tem como objecto social: comércio a retalho de jornais, revistas, tabaco e artigos de papelaria e venda de artesanato;
- A referida sociedade tem um capital social de 10,00 € (dez euros) e tem como sócios, o Senhor Manuel José Bia Ramalho, detentor de uma quota com o valor nominal de 7,00 € (sete euros) e o Senhor João Manuel dos Santos Gonçalves, detentor de uma quota nominal de 3,00 € (três euros);
- O gerente da sociedade é o Senhor Manuel José Bia Ramalho;
- A sociedade obriga-se com a intervenção de um gerente.

III – Do Direito:

O direito à ocupação da loja n.º 12 foi obtido pelo ora requerente nos termos do Regulamento do Mercado Municipal, na redacção em vigor na altura da aquisição de tal direito.

Nos termos do disposto no artigo 11.º do Regulamento do Mercado Municipal vigente não é permitida sem prévia autorização da Câmara Municipal a transferência de locais de venda no Mercado Municipal. O parágrafo único do citado artigo dispõe da seguinte forma: a transferência ou sub-aluguer no Mercado Municipal corresponde à perda de direito ao local tanto pelo seu titular como pelo indivíduo que o sub-alugou.

Além do mais, estão ainda os ocupantes do Mercado Municipal obrigados, nos termos do sobredito Regulamento, a não utilizar o espaço que lhe fora atribuído para fins diferentes para que lhe foi determinado.

Em bom rigor, a alteração do arrendatário e do consumidor de água, nos respetivos contratos, constitui uma cessão da posição contratual, cuja figura vem prevista nos artigos 424.º e ss. do Código Civil, em que uma das partes tem a faculdade de transmitir a terceiro a sua posição contratual, desde que o outro contraente, antes ou depois da celebração do contrato, consinta na transmissão.

IV - Da aplicação do Direito ao caso sub judice:

Face ao exposto, podemos concluir que o requerente João Manuel dos Santos Gonçalves, titular do direito de ocupação da loja n.º 12 do Mercado Municipal tem legitimidade para solicitar a alteração da titularidade do Contrato de Arrendamento e, do Mapa de Horário de Funcionamento para a sociedade comercial "Requintebrinde, Lda., da qual é sócio, quanto à mesma, competindo, no entanto, à Câmara Municipal conceder tal autorização.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Assim, somos do parecer que não existe qualquer impedimento à alteração da titularidade do direito à ocupação da loja do Mercado Municipal supra mencionada na medida em que a loja continua a ser explorada pela mesma pessoa, embora não em nome individual mas através de pessoa coletiva legalmente constituída. Além de que, o destino da loja n.º 12 mantém-se.

Quanto ao contrato de fornecimento de água, o titular ainda é a Senhora Cristina Carvalho dos Santos Gonçalves, falecida em 13 de Julho de 2010, conforme assento de óbito junto ao processo administrativo referente à loja n.º 12 do Mercado Municipal. Contudo, não foi requerido o cancelamento do contrato de fornecimento de água, nem os próprios serviços camarários, quando concederam o direito de ocupação da mesma loja ao ora requerente alteraram o titular do contrato de fornecimento de água.

Quanto a esta questão, somos do parecer que a titularidade do contrato de fornecimento de água seja alterada pelos competentes serviços camarários, uma vez que a Câmara Municipal deliberou conceder ao Senhor João Manuel dos Santos Gonçalves, o direito de ocupação da loja n.º 12 do Mercado Municipal, mediante o pagamento de uma taxa mensal.

V – Conclusão:

Assim e considerando que:

- a) Em 08 de Setembro de 2010, foi deliberado autorizar a alteração do titular da loja n.º 12 do Mercado Municipal, até então pertencente a Cristina Carvalho dos Santos Gonçalves, para o nome de João Manuel dos Santos Gonçalves, para comércio de retalho de jornais, revistas e artesanato;*
- b) A sociedade comercial por quotas “Requintebrinde, Lda.” para a qual se pretende a transmissão do direito à ocupação da loja n.º 12, tem o requerente como sócio;*
- c) A sociedade comercial por quotas “Requintebrinde, Lda.”, tem como objecto social o comércio a retalho de jornais, revistas, tabaco e artigos de papelaria e venda de artesanato, mantendo-se, assim, o mesmo ramo de negócio que o requerente tinha, em nome individual;*
- d) O titular do Contrato de Fornecimento de Água da loja n.º 12, Cristina Carvalho dos Santos Gonçalves, faleceu em 13 de Julho de 2010, não tendo sido requerido o cancelamento do contrato; outrossim, que, salvo melhor opinião, a titularidade do contrato de fornecimento de água deveria ter sido alterada pelos competentes serviços camarários, quando a Câmara Municipal deliberou conceder ao Senhor João Manuel dos Santos Gonçalves, o direito de ocupação da loja n.º 12 do Mercado Municipal, mediante pagamento de uma taxa mensal; e,*
- e) as normas citadas no Regulamento do Mercado Municipal vigente neste Município,*

sou do parecer que o requerente João Manuel dos Santos Gonçalves, sendo titular do direito à ocupação da loja n.º 12 do Mercado Municipal e titular do Mapa de Horário e Funcionamento relativo à mesma loja, tem legitimidade para solicitar que os recibos de renda, os recibos de água e o mapa de horário de funcionamento sejam emitidos em nome da sociedade comercial “Requintebrinde, Lda.”, considerando que a sua pretensão deve ser atendida por este Município.

Nestes termos, preconizo que o presente parecer seja apreciado e discutido na próxima reunião da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz que tiver lugar após despacho favorável do Sr. Presidente da Câmara Municipal, se for esse o entendimento, de forma que o Executivo Municipal:

- a) Conceda deferimento ao pedido apresentado pelo requerente e em conformidade, autorize a alteração da titularidade do Contrato de Arrendamento, do Mapa de Horário de Funcionamento da loja n.º 12 do Mercado Municipal para a sociedade comercial “Requintebrinde, Lda.”, passando os respetivos recibos de renda e mapa de horário a ser emitidos em nome da sobredita sociedade comercial;*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- b) *Determine que seja efetuada a cessão de posição contratual que Cristina Carvalho dos Santos Gonçalves tem no contrato de fornecimento de água para a loja n.º 12 do Mercado Municipal, para a sociedade comercial "Requintebrinde, Lda.", passando os recibos de água a ser emitidos em nome da sociedade comercial; e,*
- c) *Determine à Subunidade Orgânica Taxas e Licenças da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação que vier a recair sobre o presente parecer."*

Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

- a) Acolher o sobredito Parecer Jurídico n.º 05/JUA-MS/2011; -----
- b) Deferir o pedido apresentado pelo requerente João Manuel dos Santos Gonçalves e, em conformidade, autorizar a alteração da titularidade do contrato de arrendamento, do Mapa de Horário de Funcionamento da Loja n.º 12 do Mercado Municipal para a sociedade comercial "Requintebrinde, Lda.", passando os recibos de renda e o mapa de horário de funcionamento a ser emitidos em nome da sobredita sociedade comercial; -----
- c) Determinar que seja efectuada a cessão da posição contratual detida por Cristina Carvalho dos Santos Gonçalves no contrato de fornecimento de água para a loja n.º 12 do Mercado Municipal, para a sociedade comercial "Requintebrinde, Lda.", passando os recibos de água a ser emitidos em nome da sociedade comercial; -----
- d) Determinar à Subunidade Orgânica Taxas e Licenças do Município de Reguengos de Monsaraz a adopção dos legais procedimentos e actos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação. -----

Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil de Reguengos de Monsaraz

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da Proposta n.º 73/GP/2011, por si firmada em 22 de Julho, p.p, atinente ao Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil de Reguengos de Monsaraz; proposta ora transcrita: -----

"GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 73/GP/2011

PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTECÇÃO CIVIL DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Cada vez mais a organização da sociedade se torna complexa, encontrando-se sujeita a riscos de ordem diversa que provocam um maior ou menor grau de perturbação de acordo com a menor ou maior preparação da sociedade face a estes fenómenos. De acordo com a Lei de Bases da Protecção Civil (Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho), a protecção civil é a actividade desenvolvida pelo Estado, Regiões Autónomas e Autarquias Locais, pelos cidadãos e por todas as entidades públicas e privadas com a finalidade de prevenir riscos colectivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, de atenuar os seus efeitos e proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo quando aquelas situações ocorram.

O Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil de Reguengos de Monsaraz, adiante designado por PMEPCRM, enquadra-se na designação de plano geral, isto é, a sua elaboração permite enfrentar a generalidade das situações de emergência que se admitem para o concelho.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Com a elaboração do PMEPCRM pretende-se clarificar e definir as atribuições e responsabilidades que competem a cada um dos agentes de protecção civil intervenientes em situações de emergência de protecção civil, susceptível de afectar pessoas, bens ou o ambiente. Um dos principais objectivos tidos em conta na elaboração do PMEPCRM foi a sua adequação às necessidades operacionais do concelho, tendo-se para tal procedido a uma recolha criteriosa e rigorosa de informação no âmbito da análise de riscos, a avaliação de meios e recursos disponíveis e a clarificação dos conceitos e procedimentos a adaptar.

Por outro lado, com o intuito de tornar o PMEPCRM um documento estruturante foi dada especial importância às indicações de cariz operacional, garantindo sempre a sua flexibilidade de maneira o se adaptarem à multiplicidade de situações que possam surgir. Paralelamente, a elaboração deste Plano funciona igualmente como um instrumento de apoio à organização, calendarização e definição de objectivos no que se refere a exercícios de protecção civil a realizar.

O PMEPCRM tem no Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz a figura de Director do Plano, sendo que o mesmo poderá ser substituído pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal, caso, por algum motivo, se encontre impossibilitado de exercer as suas funções.

Dos diferentes princípios especiais pelos quais as actividades de protecção civil se devem reger e que o PMEPCRM adopta, merecem especial referência o princípio de prevenção e precaução, segundo o qual os riscos devem ser antecipados de forma a eliminar as suas causas ou reduzir as suas consequências, e o princípio da unidade de comando, que determina que todos os agentes actuam, no plano operacional, articuladamente sob um comando único, sem prejuízo da respectiva dependência hierárquica e funcional. A organização do PMEPCRM reflecte precisamente o estabelecimento daqueles princípios, em que:

- Na Parte I apresenta-se o enquadramento do Plano em termos legais e relativamente a outros instrumentos de planeamento e gestão do território, e abordam-se as questões relacionadas com a sua activação. Definem-se os mecanismos que permitem a optimização da gestão dos meios e recursos existentes no concelho através da organização de exercícios de emergência.
- Na Parte II do Plano aborda-se o ponto referente à organização da resposta e áreas de intervenção, define-se o quadro orgânico e funcional da Comissão Municipal de Protecção Civil (CMPC) a convocar na iminência ou ocorrência de situações de acidente grave ou catástrofe, bem como o dispositivo de funcionamento e coordenação das várias forças e serviços a mobilizar em situação de emergência.
- Na Parte III referem-se as diversas áreas de intervenção, entidades envolvidas e formas de actuação.
- Na Parte IV relativa à informação complementar, apresenta-se uma caracterização do concelho. Identificam-se os diferentes riscos a que o concelho de Reguengos de Monsaraz se encontra sujeito, avaliando-se a probabilidade da sua ocorrência e os danos que lhes poderão estar associados. Indicam-se os contactos das várias entidades e respectivos intervenientes, bem como, o inventário de meios e recursos disponíveis para responder a situações de emergência, para além de modelos a nível documental de controlo e registo.

O PMEPCRM é um Plano de âmbito municipal, elaborado pela Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz (CMRM), mediante parecer prévio da Comissão Municipal de Protecção Civil e da Autoridade Nacional de Protecção Civil (ANPC) e aprovado pela Comissão Nacional de Protecção Civil (CNPC). O PMEPCRM abrange uma área total de aproximadamente 464 km², a qual encontra-se dividida em cinco freguesias.

O PMEPCRM, de cariz geral, encontra-se sujeito a actualização periódica e deve ser objecto de exercícios frequentes com vista a testar a sua operacionalidade. O PMEPCRM tem como principais objectivos:

- Providenciar, através de uma resposta concertada, as condições e os meios indispensáveis à minimização dos efeitos adversos de um acidente grave ou catástrofe;
- Definir as orientações relativamente ao modo de actuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenharem operações de protecção civil;
- Definir a unidade de direcção, coordenação e comando das acções a desenvolver;
- Coordenar e sistematizar as acções de apoio, promovendo maior eficácia e rapidez de intervenção das entidades intervenientes;
- Inventariar os meios e recursos disponíveis para acorrer a um acidente grave ou catástrofe;
- Minimizar a perda de vidas e bens, atenuar ou limitar os efeitos de acidentes graves ou catástrofes e restabelecer o mais rapidamente



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

possível, as condições mínimas de normalidade;

- Assegurar a criação de condições favoráveis ao empenhamento rápido, eficiente e coordenado de todos os meios e recursos disponíveis num determinado território, sempre que a gravidade e dimensão das ocorrências justifique a activação do PMEPCRM;

- Habilitar as entidades envolvidas no plano a manterem o grau de preparação e de prontidão necessário à gestão de acidentes graves ou catástrofes;

- Promover a informação das populações através de acções de sensibilização, tendo em vista a sua preparação, a assumpção de uma cultura de auto-protecção e a colaboração na estrutura de resposta à emergência.

A elaboração do PMEPCRM, assim como a sua execução, encontram-se regulamentados por legislação diverso, que vai desde a organização da actividade das entidades com responsabilidades no âmbito de protecção civil, passando pelas normas a seguir na elaboração do Plano, até à legislação relativa à segurança de diferentes tipos de infra-estruturas.

Somos a propor ao Executivo Municipal:

a) A aprovação do Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil de Reguengos de Monsaraz, que se anexa e aqui dá por integralmente reproduzido;

b) Submeter o presente Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil de Reguengos de Monsaraz à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal;

c) Que seja determinado ao Serviço Municipal de Protecção Civil a adopção dos legais procedimentos e actos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da deliberação que recair sobre a presente proposta.”

Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

- a) Acolher a sobredita Proposta n.º 73/GP/2011; -----
- b) Aprovar o Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil de Reguengos de Monsaraz, que se anexa e aqui dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais; -----
- c) Submeter o Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil de Reguengos de Monsaraz à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal; -----
- d) Determinar ao Serviço Municipal de Protecção Civil a adopção dos legais procedimentos e actos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação. -----

Afectação ao Domínio Público Municipal de uma Parcela de Terreno com a Área de 2.450 m², destinada ao Alargamento do Caminho Municipal 1124-2 – Beneficiação entre ER255 e o Carrapatelo

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da Proposta n.º 74/GP/2011, por si firmada em 22 de Julho, p.p, atinente à afectação ao domínio público municipal de uma parcela de terreno com a área de 2.450 m², destinada ao alargamento do Caminho Municipal 1124-2 – Beneficiação entre ER255 e o Carrapatelo; proposta ora transcrita: -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

“GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 74/GP/2011

AFETAÇÃO AO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL DE UMA PARCELA DE TERRENO COM A ÁREA DE 2450 M², DESTINADA AO ALARGAMENTO DO CAMINHO MUNICIPAL 1124-2 – BENEFICIAÇÃO ENTRE ER255 E O CARRAPATELO

Considerando que:

1.º) O Município de Reguengos de Monsaraz pretende expropriar na parcela a), com a área total de 1,425000 ha, do prédio rústico denominado “Compromisso”, inscrita na matriz predial sob o artigo 0112, Seção 005 e descrita na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz, sob o n.º 01114/081196, registada a favor de Maria dos Rosário Alves Natário, uma parcela de terreno com a área de 2450 m² destinada ao alargamento do CAMINHO MUNICIPAL 1124-2 – BENEFICIAÇÃO ENTRE ER255 E O CARRAPATELO;

2.º) A proprietária do prédio aceita ceder ao Município de Reguengos de Monsaraz a parcela de terreno com a área suprafereida, a desafetar do referido prédio, para o domínio público municipal, mediante a contrapartida de € 3.450,00 (três mil quatrocentos e cinquenta euros);

3.º) Que a operação urbanística implica uma área de 2450 m², a desafetar da parcela a), do prédio rústico denominado “Compromisso”, inscrita na matriz predial sob o artigo 0112, Seção 005, com a área total de 1,425000 ha, descrita na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz, sob o n.º 01114/081196, registada a favor de Maria dos Rosário Alves Natário;

Somos a propor ao Executivo Municipal:

a) A aprovação da aquisição da parcela de terreno com a área de 2450 m², a desafectar da parcela a), do prédio rústico denominado “Compromisso”, inscrita na matriz predial sob o artigo 0112, Seção 005, com a área total de 1,425000 ha, descrita na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz, sob o n.º 01114/081196, a Maria dos Rosário Alves Natário, nos termos acima consignados;

b) Que delibere, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 64.º n.º 6 alínea a) e do artigo 53.º n.º 4 alínea b) da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, submeter à Assembleia Municipal a afetação ao domínio público de uma parcela de terreno com a área de 2450 m², destinada ao alargamento do CAMINHO MUNICIPAL 1124-2 – BENEFICIAÇÃO ENTRE ER255 E O CARRAPATELO, a desafectar da parcela a), do prédio rústico denominado “Compromisso”, inscrita na matriz predial sob o artigo 0112, Seção 005, com a área total de 1,425000 ha, descrita na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz, sob o n.º 01114/081196;

c) Mandatar o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, Dr. José Gabriel Paixão Calixto, para outorgar a respetiva escritura de cedência para o Domínio Público Municipal, em ordem ao preceituado, designadamente nas alíneas a) e b), ab initio, do n.º 1, do artigo 68.º do da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro; e,

d) Que seja determinado à Notaria Privativa do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação que recair sob a presente proposta.”

Prosseguiu, o Senhor Presidente da Câmara, informando que o prazo inicialmente previsto para conclusão da empreitada era o mês de Dezembro do corrente ano. No entanto, tendo em conta que os trabalhos têm corrido a bom ritmo, prevê-se que seja concluída durante o mês de Outubro. Acrescentou que, de momento, os trabalhos encontram-se em condições de avançar para o Caminho Municipal 1124. -----

De seguida usou da palavra o Vereador Carlos Manuel Costa Pereira, frisando que esta é uma obra que muito vai beneficiar os habitantes do Carrapatelo. Continuou a sua intervenção, reconhecendo que no Carrapatelo há muito tempo que não se fazia qualquer obra, sendo, por isso, uma obra bastante merecida pelos munícipes daquela localidade. -----

Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

a) Acolher a sobredita Proposta n.º 74/GP/2011; -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- b) Aprovar a aquisição da parcela de terreno com a área de 2.450 m², a desafectar da parcela a), do prédio rústico denominado “Compromisso”, inscrita na matriz predial sob o artigo 0112, Secção 005, com a área total de 1,425000 ha, descrita na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz, sob o n.º 01114/081196, a Maria do Rosário Alves Natário, mediante a contrapartida de € 3.450,00 (três mil quatrocentos e cinquenta euros); -----
- c) Submeter à Assembleia Municipal, nos termos da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º e da alínea b) do n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a afectação ao domínio público da parcela de terreno referida na alínea anterior; -----
- d) Mandatar o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, Dr. José Gabriel Paixão Calixto, para outorgar a respectiva escritura de cedência para o Domínio Público Municipal, em ordem ao preceituado, designadamente nas alíneas a) e b), *ab initio*, do n.º 1, do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro; -----
- e) Determinar à Notária Privativa do Município de Reguengos de Monsaraz a adopção dos legais procedimentos e actos administrativos e inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação. -----

Recrutamento de Pessoal Por Tempo Indeterminado – Reservas de Recrutamento

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 75/GP/2011, por si firmada em 22 de Julho, p.p, atinente ao recrutamento de pessoal por tempo indeterminado com recurso às reservas internas de recrutamento; proposta ora transcrita: -----

“GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 75/GP/2011

RECRUTAMENTO DE PESSOAL POR TEMPO INDETERMINADO – RESERVAS DE RECRUTAMENTO

Considerando:

- *Que na reunião ordinária do órgão executivo de 27 de Junho de 2010, foi aprovada a abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de cinco postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o desempenho de funções na área de auxiliar de acção educativa;*
- *Que o procedimento concursal foi publicitado pelo Aviso n.º 8224/2010, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 79, de 23 de Abril;*
- *Que por despacho do Senhor Presidente da Câmara datado de 21 de Fevereiro de 2011, foi homologada a lista unitária de ordenação final do respectivo procedimento concursal, a qual foi publicada em Diário da República, 2.ª série, n.º 57, de 22 de Março, pelo Aviso n.º 7307/2011;*
- *Que em resultado do procedimento concursal supra aludido a lista de ordenação final contém um número de candidatos aprovados superior ao número dos postos de trabalho a ocupar, constituindo-se obrigatoriamente, nos termos do n.º 1 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, reserva interna de recrutamento;*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- *Que a reserva de recrutamento é válida pelo período de dezoito meses após a homologação da lista unitária de ordenação final, sendo obrigatório o recurso a ela sempre que haja necessidade de ocupar postos de trabalho idênticos, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2008, de 22 de Janeiro;*
- *Que nos termos do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 43.º do Orçamento de Estado para o ano 2011, aprovado pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, estabelece-se como regra, para os municípios que se encontrem em situação de desequilíbrio financeiro estrutural ou de ruptura financeira e, também, para os que apresentem um endividamento líquido superior ao limite legal de endividamento em 2010, a proibição de abertura de procedimentos concursais com vista à constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado, determinado ou determinável, destinados a candidatos que não possuam relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente constituída;*
- *Que o Município de Reguengos de Monsaraz encontra-se numa situação de endividamento líquido superior ao limite legal de endividamento permitido em 2010;*
- *Que nos termos do n.º 3 do artigo 43.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, os membros do Governo responsáveis pela área das finanças e da administração local podem autorizar o recrutamento por parte dos municípios que se encontrem numa das situações descritas nos n.º 1 ou 2 do mesmo preceito legal, fixando o número máximo de trabalhadores a recrutar, desde que se verifiquem os seguintes requisitos cumulativos previstos no mesmo preceito, isto é:*
 - a) *Que seja imprescindível o recrutamento, tendo em vista assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas e ponderada a carência de recursos humanos no sector de actividade a que aquela se destina, bem como a sua evolução global na autarquia (al. a) do n.º 3 do artigo 43.º);*
 - b) *Que se verifique a impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho em causa por pessoal já vinculado por tempo indeterminado ou por recurso a pessoal colocado em situação de mobilidade especial ou a outros instrumentos de mobilidade (al. b) do n.º 3 do artigo 43.º).*
- *Que nos termos do n.º 7 do artigo 43.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, as necessidades de recrutamento excepcional de pessoal resultante do exercício de actividades advenientes da transferência de competências da administração central para a administração local no domínio da educação, não estão sujeitas ao regime do cumprimento do requisito imposto pela alínea b) do mesmo artigo 43.º;*
- *Que nos termos das orientações técnicas elaboradas pela Direcção Geral das Autarquias Locais (DGAL) em parceria com a Associação dos Municípios Portugueses (ANMP), as autarquias podem recorrer às reservas internas de recrutamento estando sujeitas às exigências aplicáveis aos novos recrutamentos, ou seja, à tramitação imposta pelo artigo 43.º do Orçamento de Estado para o ano de 2011, isto na situação dos municípios em situação de desequilíbrio financeiro estrutural ou de ruptura financeira e, também, para os que apresentem um endividamento líquido superior ao limite legal de endividamento em 2010;*
- *Que pelo Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho e pelo contrato de execução celebrado entre o Município de Reguengos de Monsaraz e o Ministério da Educação foram transferidas competências para a autarquia no domínio da educação, nomeadamente ao nível da gestão do pessoal não docente das escolas básicas e da educação pré-escolar, das actividades de enriquecimento curricular, da gestão do parque escolar nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e da componente de apoio à família (em particular ao nível do fornecimento de refeições e de prolongamento de horários na educação pré-escolar);*
- *Que para o desenvolvimento das competências transferidas para a autarquia em matéria de educação os recursos humanos do Município são insuficientes para assegurar o normal funcionamento dos estabelecimentos de ensino do concelho, em especial no que*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

respeita aos transportes escolares, ao funcionamento das actividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico e à componente de apoio à família nos estabelecimentos de educação pré-escolar;

- *Que o não preenchimento destes postos de trabalho determinará a impossibilidade da autarquia assegurar o funcionamento das escolas a tempo inteiro o que representará um forte retrocesso na qualidade da oferta educativa no concelho;*
- *Que na área de actividade em questão o município perdeu 4 trabalhadores entre 31 de Dezembro e a presente data;*
- *Que dois trabalhadores actualmente ao serviço da autarquia na área da acção educativa encontram-se em mobilidade interna oriundos do Município de Mourão, podendo regressar à autarquia de origem no seu final;*
- *Que existem postos de trabalho vagos no Mapa de Pessoal aprovado para o ano de 2011, na carreira de Assistente Operacional, caracterizados para o exercício de funções de auxiliar de acção educativa, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.*

Propõe-se, assim, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, do artigo 6.º da Lei n.º 12A/2008, de 27 de Fevereiro e do n.º 3 do artigo 43.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, que a câmara municipal delibere:

- a) Aprovar o recrutamento de três trabalhadores para preenchimento de três postos de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de Assistente Operacional, para desempenhar funções de auxiliar de acção educativa, a afectar ao Serviço de Educação, da Unidade Orgânica Flexível de Cultura, Educação e Desporto, com recurso à reserva de recrutamento do procedimento concursal aberto por deliberação de câmara tomada na reunião de 27 de Janeiro de 2010, publicitado pelo aviso n.º 8224/2010, publicado no Diário da República n.º 79, 2.ª série, de 23 de Abril e cuja lista unitária de ordenação final foi homologada por despacho do senhor Presidente da Câmara datado de 21 de Fevereiro de 2011;*
- b) Que o referido recrutamento fique condicionado à obtenção da autorização dos membros do Governos responsáveis pelas áreas das finanças e da administração local, nos termos do artigo 43.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro;*
- c) Determinar à Subunidade Orgânica de Recursos Humanos do Município de Reguengos de Monsaraz, a adopção dos legais procedimentos e actos administrativos e materiais indispensáveis à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta."*

Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

- a) Acolher a sobredita Proposta n.º 75/GP/2011; -----*
- b) Aprovar o recrutamento de três trabalhadores para preenchimento de três postos de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de Assistente Operacional, para desempenharem funções de auxiliar de acção educativa, a afectar ao Serviço de Educação, da Unidade Orgânica Flexível de Cultura, Educação e Desporto, com recurso à reserva de recrutamento do procedimento concursal aberto por deliberação de câmara tomada na reunião de 27 de Janeiro de 2010, publicitado pelo aviso n.º 8224/2010, publicado no Diário da República, n.º 79, 2.ª série, de 23 de Abril, e cuja lista unitária de ordenação final foi homologada por despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 21 de Fevereiro de 2011; -----*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- c) Condicionar o supra referido recrutamento à obtenção da autorização dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da administração local, nos termos do disposto no artigo 43.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro; -----
- d) Determinar à Subunidade Orgânica de Recursos Humanos do Município de Reguengos de Monsaraz a adopção dos legais procedimentos e actos administrativos e materiais indispensáveis à cabal e integral execução da presente deliberação. -----

Pagamento em Prestações Solicitado por Carlos Manuel Gouveia Caldeira, ex-Arendatário do Estabelecimento Comercial, sito no Bairro de São João, em Reguengos de Monsaraz

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da Proposta n.º 76/GP/2011, por si firmada em 22 de Julho, p.p, atinente à proposta apresentada por Carlos Manuel Gouveia Caldeira para pagamento das rendas em atraso do estabelecimento comercial, sito no Bairro de São João, em Reguengos de Monsaraz; proposta ora transcrita: -----

"GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 76/GP/2011

PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES SOLICITADO POR CARLOS MANUEL GOUVEIA CALDEIRA, EX-ARENDEATÁRIO DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL, SITO NO BAIRRO DE SÃO JOÃO, EM REGUENGOS DE MONSARAZ

Considerando que:

- A)** O Senhor Carlos Manuel Gouveia Caldeira, ex-arrendatário do estabelecimento comercial, sito no Bairro de São João, em Reguengos de Monsaraz, denunciou o contrato de arrendamento que tinha com o Município de Reguengos de Monsaraz por ofício datado de 29 de Dezembro de 2010 e entrou na autarquia em 4 de Março de 2011;
- B)** Pelo arrendamento do supra referido estabelecimento comercial, o arrendatário pagava uma renda mensal no valor de 110,97€;
- C)** O Senhor Carlos Manuel Gouveia Caldeira deve ao Município de Reguengos de Monsaraz as rendas de Maio de 2010 a Março de 2011, perfazendo o total em dívida, o valor de 1.293,38 €, incluindo já os juros de mora;
- D)** O ex-arrendatário foi notificado a 18 de Fevereiro de 2011 e novamente a 4 de Maio de 2011 para efectuar o pagamento dos valores em dívida;
- E)** Em 13 de Julho de 2011, o Senhor Carlos Manuel Gouveia Caldeira enviou ao Município de Reguengos de Monsaraz um ofício no qual requer a possibilidade de pagar as rendas, em falta, acrescidas de juros de mora, em onze prestações mensais;
- F)** No ofício enviado ao Município de Reguengos de Monsaraz, supra aludido no considerando anterior, o Senhor Carlos Caldeira informa que não tem capacidade económica para solver a dívida de uma só vez;

Termos em que se propõe ao órgão executivo:

- Que autorize o pagamento das rendas em dívida em onze prestações mensais no valor de 111,26 €, acrescidas de juros de mora que se continuam a vencer em relação à dívida exequenda;
- Que aprove o acordo de pagamento em prestações que se anexa e aqui dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- *Que seja determinado à Subunidade Orgânica Taxas e Licenças a adopção dos legais procedimentos e actos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta.”*

Outrossim, a respectiva Minuta do Acordo de Pagamento em Prestações, que igualmente de transcreve: -----

“ACORDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES

DAS RENDAS DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL, SITO NO BAIRRO DE SÃO JOÃO EM REGUENGOS DE MONSARAZ

Entre,

O Município de Reguengos de Monsaraz, pessoa colectiva de direito público, com o número de identificação fiscal 507 040 589, com sede na Praça da Liberdade, Apartado 6, 7201-970, Reguengos de Monsaraz, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, em ordem ao preceituado, designadamente, na alínea a) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com actual redacção, adiante designado por Primeiro Outorgante;

E

Carlos Manuel Gouveia Caldeira, residente na Rua José Maria Carvalho, n.º 34, em Reguengos de Monsaraz, com o número de identificação fiscal 189 526 173, adiante designado por Segundo Outorgante;

Cláusula 1.ª

O Segundo Outorgante compromete-se a efectuar o pagamento do valor das rendas em dívida ao primeiro outorgante em onze prestações mensais.

Cláusula 2.ª

A prestação mensal devida pelo segundo outorgante ao primeiro outorgante terá o valor de 111,26 € mensais, acrescido de juros de mora.

Cláusula 3.ª

O Segundo Outorgante compromete-se a iniciar o pagamento das prestações no mês de Agosto do ano de 2011.

Cláusula 4.ª

As prestações serão pagas até ao dia oito de cada mês, sendo esta a data limite de pagamento de cada prestação.

Cláusula 5.ª

Caso o pagamento de uma prestação não ocorra dentro do prazo previsto, ou seja, até ao dia oito de cada mês, consideram-se as restantes automaticamente vencidas.”

Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

- a) Acolher a sobredita Proposta n.º 76/GP/2011; -----
- b) Autorizar o pagamento das rendas em dívida pela exploração do estabelecimento comercial, sito no Bairro de São João, em Reguengos de Monsaraz, em onze prestações mensais no valor de €111,26 (cento e onze euros e vinte e seis cêntimos), acrescidas de juros de mora que se continuam a vencer em relação à dívida exequenda; -----
- c) Aprovar a Minuta do Acordo de Pagamento em Prestações supra transcrita; -----
- d) Determinar à Subunidade Orgânica Taxas e Licenças a adopção dos legais procedimentos e actos administrativos e materiais indispensáveis à cabal e integral execução da presente deliberação. -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Ratificação do Acto do Senhor Presidente da Câmara de Outorga da Escritura de Compra e Venda e Extinção do Direito de Superfície entre o Município de Reguengos de Monsaraz e a Triplusvet, Lda.

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da Proposta n.º 77/GP/2011, por si firmada em 22 de Julho, p.p, atinente à ratificação do acto do Senhor Presidente da Câmara de outorga da escritura de compra e venda e extinção do direito de superfície entre o Município de Reguengos de Monsaraz e a Triplusvet, Lda., proposta ora transcrita: -----

"GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 77/GP/2011

RATIFICAÇÃO DO ACTO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE OUTORGA DA ESCRITURA DE COMPRA E VENDA E EXTIÇÃO DO DIREITO DE SUPERFÍCIE ENTRE O MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ E A TRIPLUSVET, LDA.

Considerando:

- *Que em 29 de Setembro de 2009, o Município de Reguengos de Monsaraz celebrou um contrato promessa de compra e venda com a sociedade por quotas Triplusvet, Lda. pelo qual prometia vender a esta uma parcela de terreno com a área de 2000 m², a desanexar do prédio rústico denominado "Pum-Pum", "Tapada de Reguengos", sito à freguesia e concelho de Reguengos de Monsaraz, sob o artigo 468, secção 0414, descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o número 4420/311203, freguesia de Reguengos de Monsaraz;*
- *Que em 4 de Maio de 2010, as partes celebraram um aditamento ao contrato promessa de compra e venda pelo qual consagraram que a parcela de terreno prometida iria constituir um lote do loteamento da área de expansão da Zona Industrial de Reguengos de Monsaraz;*
- *Que em 2 de Dezembro de 2010, as partes acordaram a constituição de um direito de superfície sobre a parcela de terreno em causa a favor da Triplusvet, Lda., por forma a que a superficiária assegurasse o financiamento da construção da clínica/hospital veterinário junto do Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN);*
- *Que em 13 de Julho de 2011, foi celebrado entre o Município de Reguengos de Monsaraz e a Triplusvet, Lda. a escritura de compra e venda e extinção do direito de superfície;*
- *Que a escritura teve como objecto a venda do lote n.º 7 da Zona Industrial em Reguengos de Monsaraz, concluído o loteamento industrial;*
- *Que no lote vendido pelo Município de Reguengos de Monsaraz será instalada, pela sociedade por quotas "TRIPLUSVET, Lda.", uma clínica/hospital veterinário;*
- *Que a assinatura da escritura de compra e venda e extinção do direito de superfície revestiu-se de carácter urgente de forma a garantir o acesso a financiamentos comunitários por parte da Triplusvet, Lda.*

Termos em que somos a propor ao executivo municipal:

- *A ratificação, nos termos do n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5- A/2002, de 11 de Janeiro, do acto de outorga da Escritura de Compra e Venda e Extinção do Direito de Superfície entre o Município de Reguengos de Monsaraz e a Triplusvet, Lda."*

Outrossim, a respectiva Escritura de Compra e Venda e Extinção do Direito de Superfície, que igualmente de transcreve: -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

“ESCRITURA DE COMPRA E VENDA E EXTINÇÃO DO DIREITO DE SUPERFÍCIE

---Aos treze dias do mês de Julho do ano de dois mil e onze, nos Paços do Município de Reguengos de Monsaraz e Cartório Privativo da Câmara Municipal, perante mim, Maria da Graça Batista Charrua Murteira, Coordenadora Técnica da mesma edilidade e sua Notária Privativa, compareceram como outorgantes: -----

---PRIMEIRO: JOSÉ GABRIEL PAIXÃO CALIXTO, casado, natural da freguesia de Reguengos de Monsaraz, com residência habitual à Rua de S. Pedro, Quinta da Amendoeira, em S. Pedro do Corval e domicílio necessário neste edifício, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, em representação do Município de Reguengos de Monsaraz, com sede na Praça da Liberdade, Edifício dos Paços do Município, em Reguengos de Monsaraz. -----

O Município de Reguengos de Monsaraz é detentor do Cartão de Identificação de pessoa colectiva com o número 507 040 589. -----

---SEGUNDO: MIGUEL NUNO GOUVEIA PINHEIRO, solteiro, natural da freguesia de Évora (Sé), titular do bilhete de identidade n.º 10 850 123, emitido pelos SIC de Évora em 17 de Abril de 2007, válido até 17 de Abril de 2012, contribuinte fiscal n.º 211 602 493, residente à Rua Frei José Maria Évora, 16 em Évora, na qualidade de representante legal da sociedade por quotas “TRIPLUSVET, LDA, em conformidade com acta da mesma, com sede à Rua João de Deus, n.º 36 em Reguengos de Monsaraz, freguesia e concelho de Reguengos de Monsaraz, pessoa colectiva 509 142 281; -----

---Verifiquei a identidade dos outorgantes, a do primeiro por ser do meu conhecimento pessoal e por igual fundamento, a qualidade que se arroga e a legitimidade dos poderes, para intervir neste acto e a do segundo pela exibição do seu documento de identificação. -----

--- Pelo primeiro outorgante, foi dito: -----

---UM - Que, em nome da sua representada, a Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, vende pela presente escritura, ao representante do segundo outorgante, pela quantia de € 11 000,00 (onze mil euros), sendo que nesta data foi paga a quantia de € 9.900,00 (nove mil e novecentos euros), porquanto em 4 de Maio de 2010 foi liquidada por conta do direito de superfície a quantia de € 1.100,00 (mil e cem euros), o lote de terreno com a área de 2000 m² (dois mil metros quadrados) que constitui o lote n.º 7 da zona industrial em Reguengos de Monsaraz (Primeira Fase da Expansão da Zona Industrial), que confronta a norte com lote 1, sul com arruamentos e passeios, nascente com lote 8 e poente com lote 6. -----

--- DOIS – Que o referido lote de terreno se encontra inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Reguengos de Monsaraz, sob o artigo número 6314-P, descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz, sob o n.º 5474/20110701 que se encontra inscrito a favor do Município de Reguengos de Monsaraz sob a AP 64 de 2011/07/01; -----

---TRÊS – Que a partir da presente data se extingue o direito de superfície que se encontra registado na Conservatória do Registo Predial sob a AP 4245 de 2010/12/21, a favor da segunda outorgante e que incide sobre o referido lote n.º 7, nos termos do art.º 1536.º, n.º 1, d) do Código Civil, pela reunião na mesma entidade do direito de superfície e do direito de propriedade; -----

--- QUATRO – Que a venda agora efectuada, obedece aos seguintes ónus, encargos e condições: -----

--- a) O lote de terreno destina-se, única e exclusivamente, à instalação, por parte da representada do segundo outorgante, de uma clínica/hospital veterinário; -----

--- b) A representada do segundo outorgante, no âmbito da sobredita clínica/hospital veterinário, ali acolherá, mediante protocolo a celebrar entre as representadas do primeiro e segundo outorgante, o canil e o gatil municipal de Reguengos de Monsaraz; -----

--- c) Que no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de aprovação dos projectos das diferentes especialidades, deverá a sobredita clínica/hospital veterinário entrar em funcionamento. -----

--- d) O incumprimento dos prazos estabelecidos na anterior c) determinará a reversão e regresso do lote à esfera patrimonial do Município de Reguengos de Monsaraz, conferindo à representada do segundo outorgante o direito à devolução de um montante pecuniário correspondente a 70% do valor pago, não lhe assistindo, porém, o direito a qualquer indemnização a título de eventuais obras, edificações, construções ou benfeitorias úteis, necessárias ou voluptuárias, entretanto, ali realizadas, sem embargo de autorização expressa e escrita do primeiro outorgante; -----

--- e) Durante 3 (três) anos a contar da data da entrada em funcionamento da referida clínica/hospital veterinário, ficará expressamente



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

interdito à representada do segundo outorgante a alienação – gratuita ou onerosa, o arrendamento, o trespasse, a cessão de exploração, a cessão de posição contratual ou outra qualquer forma de transmissão, ou cedência da posse, propriedade ou outros direitos reais do lote e edificações, construções ou benfeitorias úteis, necessárias ou voluptuárias, entretanto, nele realizadas, independentemente da forma que aqueles revistam, sem embargo de autorização expressa e escrita do primeiro outorgante, havendo direito de reversão em caso de violação dos termos e condições referidas. -----

---- Assim o disseram, outorgaram e reciprocamente aceitaram. -----

---- FOI EXIBIDO OU ARQUIVADO EM FOTOCÓPIA OU EM ORIGINAL -----

---- a) Comprovativo da declaração para inscrição ou actualização de prédios urbanos na matriz - Modelo 1 do IMI; -----

---- b) Certidão emitida pela Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz, comprovativa dos números da descrição e inscrição referidos; -----

---- c) Declaração comprovativa da liquidação do imposto de selo, no valor de € 88,00 (oitenta e oito euros); -----

----d) Declaração comprovativa da liquidação do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis, no valor de € 715,00. --

---- e) Ata da sociedade por quotas “Triplusvet, Lda”; -----

---- A presente escritura foi lida em voz alta, na presença simultânea de todos os intervenientes, e explicado o seu conteúdo e efeitos, na forma legal, e vai ser assinada pelos outorgantes, pela ordem por que foram mencionados e também por mim, Maria da Graça Batista Charrua Murteira, na qualidade já referida. -----”

Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar, nos termos do n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o acto de outorga da Escritura de Compra e Venda e Extinção do Direito Superfície entre o Município de Reguengos de Monsaraz e a Triplusvet, Lda. -----

Candidatura ao Aviso de Concurso N.º 4 - Energia

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da Proposta n.º 78/GP/2011, por si firmada em 22 de Julho, p.p, atinente à candidatura ao Aviso de Concurso n.º 4 – Energia; proposta ora transcrita: -----

“GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 78/GP/2011

CANDIDATURA AO AVISO DE CONCURSO N.º 4 – ENERGIA

Considerando que:

- A)** Se encontra a decorrer até às 18 horas do dia 29 de Julho de 2011 o aviso de abertura de concurso n.º 4 no âmbito do Regulamento Específico Energia inserido no Eixo 1 – Competitividade, Inovação e Conhecimento do INALENTEJO.
- B)** O Aviso em causa visa apoiar tipologias de operações muito específicas relacionadas com a Melhoria da Eficiência Energética na Iluminação Pública conforme definido no ponto iii) da alínea c) do número 1 do artigo 5.º do Regulamento Específico Energia.

As acções susceptíveis de apoio são designadamente:

1. Equipamentos e/ou soluções mais eficientes que visem a melhoria da eficiência energética das instalações, em consonância com o Documento de Referência “Eficiência Energética na Iluminação Pública”, por exemplo em:

- a) Instalação de sistemas de regulação do fluxo luminoso;
- b) Substituição de luminárias ineficientes ou com mais de 10 anos de utilização, por equipamentos com melhor capacidade de reflexão e/ou necessidade de fontes de luz de menor potência, bem como, substituição de balastros ineficientes ou com mais de 10 anos;
- c) Substituição de lâmpadas de vapor de mercúrio por fontes de luz mais eficientes;
- d) Instalação de tecnologias de controlo, gestão e monitorização da Iluminação Pública;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

2. *Substituição das fontes luminosas nos sistemas de controlo de tráfego e peões (instalações semaforicas) por tecnologia LED.*

C) *O interesse manifestado por vários Municípios do Alentejo Central em participar em várias acções no âmbito deste aviso, foi decidido avançar com uma candidatura conjunta englobando acções conjuntas e acções individuais sendo a Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central (CIMAC) a entidade líder para apresentação da candidatura ao INALENTEJO.*

D) *Das acções conjuntas o Município de Reguengos de Monsaraz participa nas seguintes componentes:*

- Relógios astronómicos (este equipamento efectua o cálculo diário, com base em fórmulas astronómicas, do número de horas de Sol, da hora a que o Sol nasce e se põe);

- Substituição de lâmpadas – pretende substituir as lâmpadas de vapor de mercúrio para lâmpadas de vapor de sódio;

- Instalações semaforicas de controlo de tráfego e peões – pretendendo-se alterar o sistema tradicional para o sistema LED.

A CIMAC é a responsável pelo procedimento concursal das acções anteriormente referidas.

E) *Ainda no âmbito deste aviso o Município de Reguengos apresenta uma componente individual designada por “Requalificação da Iluminação Pública na Cidade de Reguengos de Monsaraz – traçados urbanos da ER255 e da EN256” que pretende requalificar a iluminação pública aqueles traçados urbanos da cidade de Reguengos de Monsaraz substituindo as luminárias existentes nas vias internas da cidade “ER255” e “EN256” por um novo produto de tecnologia LED, por se considerar uma solução mais eficiente e economizadora em termos energéticos e de manutenção e por responder a parâmetros de qualidade e de sustentabilidade ambiental.*

O Município é o responsável pelo procedimento concursal desta componente individual.

Propõe-se que a Câmara Municipal:

- *Aprove o projecto técnico referente à componente “Requalificação da Iluminação Pública na Cidade de Reguengos de Monsaraz – traçados urbanos da ER255 e da EN256”;*
- *Aprove as componentes a inserir na candidatura conjunta a apresentar ao INALENTEJO – Regulamento Especifico Energia, designadamente:*
 1. *Relógios Astronómicos*
 2. *Substituição de lâmpadas*
 3. *Instalações semaforicas*
 4. *“Requalificação da Iluminação Pública na Cidade de Reguengos de Monsaraz – traçados urbanos da ER255 e da EN256”.*
- *Execute a componente “Requalificação da Iluminação Pública na Cidade de Reguengos de Monsaraz – traçados urbanos da ER255 e da EN256” através do procedimento concursal adequado;*
- *Determine à Subunidade Orgânica Administrativa de Obras e Projectos a adopção dos legais procedimentos e actos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta.”*

O Senhor Presidente da Câmara, José Gabriel Paixão Calixto, referiu que se espera o retorno do investimento agora efectuado num prazo máximo de dois anos e que o investimento a suportar pelo Município de Reguengos de Monsaraz é de, aproximadamente, €25.000. Prosseguiu, evidenciando que o grande objectivo do projecto é o reforço da qualidade e da eficiência da iluminação pública nos traçados urbanos da ER 255 e da EN 256, na cidade de Reguengos de Monsaraz. Concluiu, informando que todo o projecto técnico foi elaborado pelos serviços da autarquia, numa clara optimização dos seus recursos humanos. -----

Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

- a) *Acolher a sobredita Proposta n.º 78/GP/2011; -----*
- b) *Aprovar o projecto técnico referente à componente “Requalificação da Iluminação Pública na Cidade de Reguengos de Monsaraz – traçados urbanos da ER255 e da EN256”; -----*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- c) Aprovar as componentes a inserir na candidatura conjunta a apresentar ao INALENTEJO – Regulamento Específico Energia, designadamente: -----
1. Relógios Astronómicos; -----
 2. Substituição de lâmpadas; -----
 3. Instalações semafóricas; -----
 4. “Requalificação da Iluminação Pública na Cidade de Reguengos de Monsaraz – traçados urbanos da ER255 e da EN256”. -----
- d) Aprovar a execução da componente “Requalificação da Iluminação Pública na Cidade de Reguengos de Monsaraz – traçados urbanos da ER255 e da EN256” através do procedimento concursal adequado; -----
- e) Determinar à Subunidade Orgânica Administrativa de Obras e Projectos a adopção dos legais procedimentos e actos administrativos e materiais indispensáveis à cabal e integral execução da presente deliberação. -----

Regime de Fruta Escolar

A Senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha, deu conta da Proposta n.º 15/VJLM/2011, por si firmada em 22 de Julho, p.p, atinente à apresentação de candidatura ao Regime de Fruta Escolar junto do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas; proposta ora transcrita: -----

“GABINETE DA VERAÇÃO

PROPOSTA N.º 15 /VJLM/2011

REGIME DE FRUTA ESCOLAR

“No Conselho de Ministros da Agricultura (CMA) de 18 de Dezembro de 2008, foi aprovado, sob proposta da Comissão, o Regulamento (CE) n.º 13/2009, do Conselho, que altera o Regulamento (CE) n.º 1290/2005 sobre o financiamento da política Agrícola comum e o Regulamento (CE) n.º 1234/2007, de 16 de Novembro, que estabelece uma organização comum dos mercados agrícolas e o Regulamento «OCM única», e cria o regime de distribuição de fruta e produtos hortícolas nas escolas. As regras de execução do Regulamento n.º 1234/2007, do Conselho, relativas a ajuda comunitária para a distribuição de frutas e produtos hortícolas nas escolas, no quadro do regime de distribuição nas escolas vieram a ser aprovadas em 7 de Abril de 2009, nos termos do Regulamento (CE) n.º 288/2009. A Organização Mundial de Saúde (OMS) recomenda a ingestão diária de 400 gramas de fruta e hortícolas por pessoa. A maioria dos europeus, não consome quantidades suficientes de fruta e hortícolas, sendo particularmente evidente este deficiente consumo, entre os mais novos. Estima-se que, no conjunto EUR25, existam 22 milhões de crianças com excesso de peso, dos quais 5.1 milhões são já considerados obesos.

O aumento da obesidade infantil pode, portanto já ser descrito como uma epidemia. Com efeito, no conjunto dos países europeus, o crescimento anual do número de crianças com excesso de peso atinge 1.2 milhões, dos quais 300 000 são consideradas obesas.

A inclusão de frutas e hortícolas na dieta alimentar com carácter regular pode desempenhar um papel importante na criação de hábitos de alimentação saudáveis que contribuam para o combate a obesidade reduzindo a “densidade energética” da dieta, para além da protecção relativamente as doenças cardíacas, cancro e diabetes.

Portugal, que foi um dos Estados Membros da União Europeia que impulsionou esta medida, decidiu participar no regime de distribuição de fruta escolar, nos termos do Regulamento (CE) n.º 13/2009, do Conselho, e do Regulamento (CE) n.º 288/2009, da Comissão, acima referidos, definido com carácter voluntário, logo a partir do seu primeiro ano de implementação, no ano escolar 2009/2010.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Entre as vantagens do programa proposto pela Comissão Europeia de distribuição, a título gratuito, de frutas e hortícolas as crianças, nas escolas, destaca-se ainda a possibilidade de contribuir de forma positiva para a valorização das produções e dos mercados locais e, deste modo, potenciar o aumento da divulgação e do consumo dos produtos nacionais.

A escola, constituindo-se como veículo privilegiado de acesso a formação dos jovens, afigura-se como a forma ideal de acesso aos destinatários da medida, garantindo os meios adequados para a promoção de hábitos alimentares saudáveis, bem como a ligação ao sector Agrícola através dos produtores locais ou de actividades pedagógicas. Neste sentido, e um factor essencial para a sensibilização da consciência colectiva que determinam a obtenção de resultados sustentáveis no longo prazo a favor da saúde e com vista a luta contra a obesidade.

O Regime da fruta escolar (RFE) aplica-se aos estabelecimentos de ensino público aos alunos que frequentam o 1.º ciclo dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas.”

Estratégia Nacional - Regime de Fruta Escolar 2010-2013.

OBJECTIVO

*Este regime visa a distribuição de **frutas e produtos hortícolas**, frutas e produtos hortícolas transformados, bananas e produtos derivados às crianças nos estabelecimentos de ensino.*

BENEFICIÁRIOS

Este regime aplica-se nos estabelecimentos de ensino público aos alunos que frequentam o 1.º ciclo dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas.

Estas entidades carecem de aprovação junto do IFAP (Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, IP), a qual depende do respeito pelos compromissos das entidades.

Frutos e hortícolas elegíveis

Dando corpo aos critérios definidos pela Estratégia Nacional do RFE 2010-2013, são elegíveis os seguintes frutos e hortícolas:

- a) Maçã
- b) Pêra
- c) Clementina
- d) Tangerina
- e) Laranja
- f) Banana
- g) Cereja
- h) Uvas
- i) Ameixa
- j) Pêssego
- k) Cenoura (1 vez por ano)
- l) Tomate (1 vez por ano)

Sendo obrigatório escolher um mínimo de 5 a ser distribuídos ao longo do ano:



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Género elegível	Porção Peça	Relação unidade/peso	Quantidade
Maçã	1	8 a 10 unid/kg	100 a 125 g
Pêra	1	8 a 10 unid/kg	100 a 125 g
Clementina	1	10 a 14 unid/kg	72 a 100 g
Tangerina	1	10 a 14 unid/kg	72 a 100 g
Laranja	1	8 a 10 unid/kg	100 a 125 g
Banana	1	10 a 14 unid/kg	70 a 100 g
Cereja	1	≈ ½ chávena almoçadeira	110 a 130 g
Uvas	1	≈ ½ cacho	90 a 110 g
Ameixa	2	16 a 20 unid/kg	50 a 63 g
Pêssego	1	8 a 10 unid/kg	100 a 125 g
Cenoura	2	11 a 16 unid/kg	62 a 90 g
Tomate	1	9 a 15 unid/kg	66 a 110 g

Fonte: Estratégia Nacional - Regime de Fruta Escolar 2010-2013

Distribuição:

Frequência: 2 dias por semana, durante 30 semanas por ano lectivo.

Entrega à segunda-feira e à 4.ª feira em cada Escola, em semanas intercaladas. Os produtos fornecidos não descascáveis devem estar lavados e higienizados, prontos a comer.

Porções por criança por dia: 1 peça ou 1 porção.

Pelo menos 50% dos montantes a aplicar na aquisição dos produtos, em cada ano lectivo, terá de ter uma origem num dos seguintes regimes públicos de qualidade certificada: Produção Integrada (PRODI), Protecção Integrada (PI), Modo de Produção Biológico (MPB), Denominação de Origem Protegida (DOP), Indicação Geográfica Protegida (IGP), de acordo com os Regulamentos do Conselho n.º 510/2006, de 20 de Março, e n.º 834/2007, de 28 de Junho.

PROCEDIMENTOS

- Conhecer a Estratégia Nacional para o regime da Fruta Escolar 2010-2013;
- Criar parceria/Protocolo de colaboração e equipa de trabalho entre o Município e o Agrupamento de Escolas (indicação dos professores responsáveis e criação das Medidas de acompanhamento);
- Proceder à inscrição do Município no RFE para o novo ano lectivo 2011-2012 até dia 31 de Julho de 2011;
- Realizar o levantamento das necessidades junto aos alunos e suas famílias (alergias, e outros problemas de saúde associadas ao consumo deste tipo de alimentos);
- Encontrar 2 fornecedores a nível local preferencialmente e abrir procedimento para a entidade fornecedora da fruta. Requisitos:
 - a. 50% da fruta terá que ser certificada
 - b. O procedimento deverá contemplar a compra e entrega da fruta nos diferentes estabelecimentos de ensino do Concelho;
- Higienização da fruta (sensibilizar os docentes, auxiliares e pessoal ligado aos refeitórios escolares, para a boa conservação e higienização da fruta);



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- Escolher os dias e horários de distribuição da fruta, ter em atenção que a fruta não deve ser consumida no mesmo período do leite escolar, e que não deverá ser igual a fruta que integra a refeição fornecida na escola;
- Criar parceria com o Centro de Saúde no âmbito da saúde escolar (nutrição, higiene oral, prevenção da obesidade, outros);
- Envolver as famílias no processo de hábitos alimentares e de vida saudáveis.
- Incluir a vertente ambiental em todo o processo (transporte, embalagem e tratamentos efectuados à fruta).

Cálculo de despesa do RFE - MRM:

Preço estimado por peça de fruta x 2 vezes por semana x 30 semanas = $0,16\text{€} \times 2 \times 30 = 9,60\text{€/criança}$;

$9,60\text{€/criança} \times 451 \text{ crianças a frequentar o 1.º ciclo do Ensino Básico} = 4\,329,60\text{€}$.

Este montante deverá ser repartido pelas 2 entidades fornecedoras.

O Município fará os pedidos de pagamento ao IFAP trimestralmente e o pagamento é efectuado 30 dias depois do pedido.

	Fonte de financiamento	Montante (Euros)
Distribuição Gratuita e monitorização e avaliação	FEAGA	2 199 600
	OE	1 035 105
	<i>Subtotal</i>	3 234 705
Medidas de acompanhamento*	FEAGA	0
	OE	265 295
	<i>Subtotal</i>	265 295
TOTAL	FEAGA	2 199 600
	OE	1 300 400
	TOTAL	3 500 000

*estimado como 8% do valor associado à distribuição

Fonte: Estratégia Nacional - Regime de Fruta Escolar 2010-2013

SUSPENSÃO E REVOGAÇÃO DA APROVAÇÃO

Se se constatar que um requerente da ajuda deixou de satisfazer as condições estabelecidas na legislação em vigor, a aprovação é suspensa por um período de um a doze meses ou é revogada, consoante a gravidade da irregularidade.

Em caso de revogação da aprovação, esta última pode ser restabelecida, a pedido do interessado, depois de decorrido um período mínimo de doze meses.

ENTIDADES RESPONSÁVEIS

-Ministério da Agricultura e Desenvolvimento Rural e Pescas - Gabinete de Planeamento e Políticas/Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, IP- DRA Alentejo;

-Ministério da Saúde - Direcção Geral da Saúde - ARS Alentejo;

-Ministério da Educação – Direcção Geral de Inovação e Desenvolvimento Curricular (DGIDC) DRE Alentejo.

Intervenção Local

-Município de Reguengos de Monsaraz

-8 Estabelecimentos de ensino do 1.º ciclo do ensino básico.

Medidas de Acompanhamento

A aplicação destas medidas, acessíveis a todos os alunos, é obrigatória.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

O IFAP, I. P., define o montante máximo disponível para ajuda às medidas de acompanhamento por estabelecimento de ensino e município, em função do número de alunos dos estabelecimentos de ensino referidos no artigo 2.º aderentes, inscritos no ano lectivo anterior, após fixação da dotação definitiva de ajuda comunitária prevista no n.º 4 do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 288/2009, comunicando-o às direcções regionais de educação (DRE) e aos municípios.

Cada escola tem até dia 15 de Outubro para escolher uma medida e comunicar a mesma ao Município e à Direcção Regional de Educação do Alentejo.

Assim, somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) Aprovar e formalizar a candidatura do Regime de Fruta Escolar junto do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas.
- b) Determinar ao Serviço de Educação do Município de Reguengos de Monsaraz a adopção dos procedimentos e actos legais e materiais tendentes à execução da deliberação que vier a recair sub a presente proposta.”

Prosseguiu a Senhora Vereadora, informando que o valor global do projecto é ligeiramente inferior ao do ano lectivo passado, devendo-se tal facto a uma ligeira redução do número de alunos no 1.º ciclo do ensino básico. Concluiu, constatando que o projecto desenvolvido no ano lectivo que agora terminou foi, na globalidade, positivo, tendo-se, no entanto, registado algumas dificuldades ao nível do registo dos mapas. -----

Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

- a) Acolher a sobredita Proposta n.º 15/VJLM/2011; -----
- b) Aprovar a candidatura ao Regime de Fruta Escolar e proceder à sua formalização junto do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas; -----
- c) Determinar ao Serviço de Educação do Município de Reguengos de Monsaraz a adopção dos legais procedimentos e actos administrativos e materiais indispensáveis à cabal e integral execução da presente deliberação. -----

Atribuição de Apoios às Associações de Natureza Cultural, Recreativa e Social – Ano 2011

A Senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha, deu conta da Proposta n.º 16/VJLM/2011, por si firmada em 22 de Julho, p.p, atinente à atribuição de apoios às associações de natureza cultural, recreativa e social para o corrente ano de 2011; proposta ora transcrita: -----

“GABINETE DA VERAÇÃO

PROPOSTA N.º 16/VJLM/2011

ATRIBUIÇÃO DE APOIOS ÀS ASSOCIAÇÕES DE NATUREZA CULTURAL, RECREATIVA E SOCIAL DE 2011

Considerando:

- As associações de carácter cultural, recreativo e social assumem um papel fulcral na dinamização do concelho de Reguengos de Monsaraz, sendo um actor indispensável no fomento do conhecimento, das crenças, da arte, da moral, da lei, dos costumes e de todos os outros hábitos e aptidões adquiridos pelo homem como membro da sociedade;
- Que é intenção do Município desenvolver um relacionamento produtivo com agentes locais, de forma a promover o seu potencial e apoiar as suas vocações, no sentido de se conseguir uma base sólida e empreendedora, que se afirme como contributo eficaz para o progresso do concelho e para a melhoria da qualidade de vida das populações;
- O novo quadro regulamentar instituído pelo regulamento de Apoio ao Associativismo do Município de Reguengos de Monsaraz, aprovado



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

pela Assembleia Municipal na sua sessão ordinária de 28 de Fevereiro de 2011, o qual entrou em vigor no dia 30 de Março do corrente ano;

- Os critérios de Apoio ao Associativismo Cultural, Recreativo e Social aprovados pelo órgão executivo na sua reunião ordinária de 13 de Julho de 2011;
- O disposto nas alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5 – A/2002, de 11 de Janeiro.

Termos em que somos a propor ao Executivo Municipal:

- A aprovação da atribuição dos subsídios para o ano de 2011 às associações de natureza cultural, recreativa e social nos seguintes termos:

a) Sociedade Filarmónica Corvalense – 15.325€ (quinze mil trezentos e vinte e cinco euros).

- Banda Filarmónica – 8.000 € (oito mil euros);
- Realização de mais de 10 actividades em 2010 – 1.330 € (mil trezentos e trinta euros);
- Coro Polifónico Adulto – 665 € (seiscentos e sessenta e cinco euros);
- Realização de mais de 10 actividades em 2010 – 1.330 € (mil trezentos e trinta euros);
- Escola de Música – 2.000 € (dois mil euros);
- Escola de Música com mais de 30 alunos – 2.000 € (dois mil euros).

b) Banda da Sociedade Filarmónica Harmonia Reguenguense – 22.660 € (vinte e dois mil seiscentos e sessenta euros).

- Banda Filarmónica – 8.000 € (oito mil euros);
- Realização de mais de 10 actividades em 2010 – 1.330€ (mil trezentos e trinta euros);
- Coro Polifónico Adulto – 665 € (seiscentos e sessenta e cinco euros);
- Realização até 5 actividades em 2010 – 665 € (seiscentos e sessenta e cinco euros);
- Escola de Musica – 2.000 € (dois mil euros);
- Escola de Musica com mais de 30 alunos – 2.000 € (dois mil euros);
- Conservatório de Música – 4.000 € (quatro mil euros);
- Conservatório com mais de 30 alunos - 4.000 € (quatro mil euros).

Nota: A concessão do apoio agora proposto fica condicionada à apresentação dos documentos em falta

c) Grupo Coral e Desportivo da Freguesia de Monsaraz – 1.400 € (mil e quatrocentos euros)

- Grupo Coral de Cante Alentejano – 530 € (quinhentos e trinta euros);
- Realização de mais de 10 actividades em 2010 – 870 € (oitocentos e setenta euros);

d) Sociedade União Perolivense – 730 € (setecentos e trinta euros)

- Grupo Coral de Cante Alentejano – 530 € (quinhentos e trinta euros);
- Realização de menos de 5 actividades em 2010 – 200 € (duzentos euros);

Nota: A concessão do apoio agora proposto fica condicionada à apresentação dos documentos em falta.

e) Casa do Povo de Reguengos de Monsaraz – 730 € (setecentos e trinta euros)

- Grupo Coral de Cante Alentejano – 530 € (quinhentos e trinta euros);
- Realização de menos de 5 actividades em 2010 – 200 € (duzentos euros);

Nota: A concessão do apoio agora proposto fica condicionada à apresentação dos documentos em falta.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

f) Centro Cultural do Outeiro – 1.130 € (mil cento e trinta euros)

- Associação recreativa e cultural de cariz generalista – 670 (seiscentos e setenta euros)

- Grupo de Teatro Infantil – 330 € (trezentos e trinta euros);

- Realização de menos de 5 actividades em 2010 – 130 € (cento e trinta euros);

Nota: A concessão do apoio agora proposto fica condicionada à apresentação dos documentos em falta

g) Sociedade Artística Reguenguense – 790 € (setecentos e noventa euros)

- Coro Polifónico Infantil – 330 € (trezentos e trinta euros)

- Realização de menos de 5 actividades em 2010 – 130 € (cento e trinta euros);

- Grupo de Teatro Infantil – 330 € (trezentos e trinta euros);

Nota: A concessão do apoio agora proposto fica condicionada à apresentação dos documentos em falta

h) Sociedade União e Progresso Aldematense – 660 € (seiscentos e sessenta euros)

- Associação recreativa e cultural de cariz generalista – 660 € (seiscentos e sessenta euros)

Nota: A concessão do apoio agora proposto fica condicionada à apresentação dos documentos em falta

i) Centro Social de Santo António do Baldio – 660 € (seiscentos e sessenta euros)

- Associação recreativa e cultural de cariz generalista – 660 € (seiscentos e sessenta euros)

j) Sociedade Harmonia Sanmarquense – 660 € (seiscentos e sessenta euros)

- Associação recreativa e cultural de cariz generalista – 660 € (seiscentos e sessenta euros)

Nota: A concessão do apoio agora proposto fica condicionada à apresentação dos documentos em falta

k) Centro Convívio da Barrada – 660 € (seiscentos e sessenta euros)

- Associação recreativa e cultural de cariz generalista – 660 € (seiscentos e sessenta euros)

l) Associação Amijovem – 660 € (seiscentos e sessenta euros)

- Associação recreativa e cultural de cariz generalista – 660 € (seiscentos e sessenta euros)

Nota: A concessão do apoio agora proposto fica condicionada à apresentação dos documentos em falta.

m) Rota da Água – Associação de Desenvolvimento Local da Freguesia de Campo – 660 € (seiscentos e sessenta euros)

- Associação recreativa e cultural de cariz generalista – 660 € (seiscentos e sessenta euros)

n) Associação Baldio Jovem – 1.000 € (mil euros)

- Associações Juvenis – 1.000 € (mil euros)

Nota: A concessão do apoio agora proposto fica condicionada à apresentação dos documentos em falta.

o) Associação de Reformados, Pensionistas e Idosos de Reguengos de Monsaraz – 660 € (seiscentos e sessenta euros)

- Associação de cariz social – 330 € (trezentos e trinta euros)

- Actividades com idosos – 330 € (trezentos e trinta euros)

Nota: A concessão do apoio agora proposto fica condicionada à apresentação dos documentos em falta.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

p) Corpo Nacional de Escutas Agrupamento 1085 – 660 € (seiscentos e sessenta euros)

- Associação de cariz social – 330 € (trezentos e trinta euros)

- Actividades com crianças e jovens – 330 € (trezentos e trinta euros)

q) Núcleo de dadores Benévolos de Sangue de S. Pedro do Corval - 330 € (trezentos e trinta euros)

- Associação de cariz social – 330 € (trezentos e trinta euros)

r) Associação de Dadores Benévolos de Sangue de S. Pedro do Corval Concelho de Reguengos de Monsaraz - 330 € (trezentos e trinta euros) –

- Associação de cariz social – 330 € (trezentos e trinta euros)

Nota: A concessão do apoio agora proposto fica condicionada à apresentação dos documentos em falta

s) Santa Casa da Misericórdia de Reguengos de Monsaraz (Lar N.º Sr.ª de Fátima) – 660 € (seiscentos e sessenta euros)

- Associação de cariz social – 330 € (trezentos e trinta euros)

- Actividades com crianças e jovens – 330 € (trezentos e trinta euros)

t) Associação Gente Nova – 1.390 € (seiscentos e sessenta euros)

- Associação recreativa e cultural de cariz generalista – 660 € (seiscentos e sessenta euros)

- Grupo Coral de Cante Alentejano – 530 € (quinhentos e trinta euros);

- Realização de menos de 5 actividades em 2010 – 200 € (duzentos euros).

Nota: A concessão do apoio agora proposto fica condicionada à apresentação dos documentos em falta.

- Determinar ao Serviço de Cultura e à Subunidade Orgânica de Contabilidade e Património a adopção dos necessários procedimentos administrativos e financeiros indispensáveis à execução da presente proposta, em caso da sua aprovação.”

Outrossim, o respectivo quadro-resumo dos subsídios atribuídos e respectiva calendarização de atribuição: -----

Atribuição de Apoios às Associações de Natureza Cultural, Recreativa e Social 2011													
Colectividades	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
1 Banda da Sociedade Filarmónica Corvalense								7.662,50 €		7.662,50 €			15.325,0 €
2 Banda da Sociedade Filarmónica Harmonia Reguenguense								11.330,00 €		11.330,00 €			22.660,00 €



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

16	Corpo Nacional de Escutas Agrupamento n.º 1085									660 €										660,00 €
17	Núcleo de Dadores Benévols de Sangue de São Pedro do Corval									330 €										330,00 €
18	Associação de Dadores Benévols de Sangue de São Pedro do Corval do Concelho de Reguengos de Monsaraz									330 €										330,00 €
19	Associação Gente Nova									1.390 €										1.390 €
20	Santa Casa da Misericórdia de Reguengos de Monsaraz									660 €										660,00 €
TOTAL										18.992,50 €	13.770 €	18.992,50 €								51.755,0 €
Observações:		1. Os subsídios de valor total inferior a 1500€ são pagos de uma única vez.																		

Prosseguiu a Senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha, explanando e explicitando, muito circunstanciadamente, toda a tramitação que deu origem à presente proposta. Assim, disse que após a entrada em vigor do Regulamento de Apoio ao Associativismo foi enviado a todas as associações do concelho um ofício a explanar a tramitação a seguir na candidatura aos apoios municipais, bem como cópia do normativo e dos modelos das fichas de candidatura. Continuou, referindo que houve associações que tiveram algumas dificuldades em apresentar todos os documentos exigidos e que as cumpridoras não podem ser penalizadas pelos atrasos daquelas. Frisou, ainda,



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

que nos apoios a conceder para o ano de 2011 apenas se pode considerar o período temporal posterior à aprovação do Regulamento de Apoio ao Associativismo. -----

Interveio, de seguida, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, manifestando a intenção de no próximo ano ser apresentada uma única proposta que contemple os apoios a atribuir a todas as associações ou que, pelo menos, que todas as propostas sejam apresentadas na mesma reunião de câmara. Concluiu, referindo que tal não se afigurou possível este ano, atendendo ao trabalho que teve de ser desenvolvido na implementação do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo. -----

Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos das alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro: -----

- a) Acolher a sobredita Proposta n.º 16/VJLM/2011; -----
- b) Em consonância, aprovar a atribuição dos subsídios às associações de natureza cultural, recreativa e social, para o corrente ano de 2011, nos exactos termos propostos quer quanto aos seus valores, quer quanto à sua distribuição; -----
- c) Aprovar a atribuição condicionada dos subsídios às associações que não tenham o seu processo de candidatura integralmente formalizado junto do Serviço de Cultura, ficando a sua efectivação pendente dessa regularização; -----
- d) Determinar ao Serviço de Cultura e à Subunidade Orgânica de Contabilidade e Património do Município de Reguengos de Monsaraz a adopção dos necessários procedimentos administrativos, materiais e financeiros indispensáveis à cabal e integral execução da presente deliberação. -----

Concurso Internacional – Contratação de Energia Eléctrica – Aprovação de Minutas

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta do ofício expedido pela Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central (CIMAC), datado de 25 de Julho de 2011, atinente ao concurso público internacional para contratação de energia eléctrica, e que ora se transcreve: -----

“Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, e de acordo com a reunião do Conselho executivo da CIMAC de 2810612011, junto se envia as minutas para aprovação em Reunião de Câmara.

O concurso em causa, tem como objecto a prestação de serviços de fornecimento contínuo de energia eléctrica às instalações alimentadas em Baixa Tensão Especial e Média Tensão, pertencentes aos Municípios de Alandroal, Arraiolos, Borba, Estremoz, Évora, Montemor-o-Novo, Mora, Mourão, Portel, Redondo, Reguengos de Monsaraz, Vendas Novas, Viana do Alentejo e Vila Viçosa.

Agradecemos envio da deliberação de Câmara até ao dia 19 de Agosto de 2011.”

Outrossim, a respectiva minuta de Acordo para Constituição de Agrupamento de Entidades Adjudicantes, que igualmente de transcreve: -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

“ACORDO PARA CONSTITUIÇÃO DE AGRUPAMENTO DE ENTIDADES ADJUDICANTES

ENTRE:

- **Município de Alandroal**, NIPC 506772527, com sede na Praça da República, 7250-116 Alandroal, representada pelo seu Presidente, João Maria Aranha Grilo;
- **Município de Arraiolos**, NIPC 501258027, com sede na Praça Lima e Brito, n.º 27, 7040-027 Arraiolos, representado pelo seu Presidente, Jerónimo José Correia dos Loios;
- **Município de Borba**, NIPC 503956546, com sede na Praça da República, 7150-249 Borba, representado pelo seu Presidente, Ângelo João Guarda Verdades de Sá;
- **Município de Estremoz**, NIPC 506556590, com sede no Rossio Marquês de Pombal, 7100-513 Estremoz, representado pelo seu Presidente, Luís Filipe Pereira Mourinha;
- **Município de Évora**, NIPC 504828576, com sede na Praça do Sertório, 7004-506 Évora, representado pelo seu Presidente, José Ernesto Leão de Oliveira;
- **Município do Montemor-o-Novo**, NIPC 506609553, com sede no Largo Paços do Concelho, 7050-127 Montemor-o-Novo, representado pelo seu Presidente, Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá;
- **Município de Mora**, NIPC 501129103, com sede na Rua do Município, 7490-243 Mora, representado pelo seu Presidente, Luís Simão Duarte de Matos;
- **Município de Mourão**, NIPC 501206639, com sede na Praça da República, n.º 20, 7240-233 Mourão, representado pelo seu Presidente, José Manuel Santinha Lopes;
- **Município de Portel**, NIPC 506196445, com sede na Praça D. Nuno Alvares Pereira, '1220-375 Portel, representado pelo seu Presidente, Norberto António Lopes Patinho;
- **Município de Redondo**, NIPC 501834117, com sede na Praça da República, 7170-011 Redondo, representado pelo seu Presidente, Alfredo Falamino Barroso;
- **Município de Reguengos de Monsaraz**, NIPC 507040589, com sede na Praça da Liberdade, Apartado 6, 7201-970 Reguengos de Monsaraz, representado pelo seu Presidente José Calisto;
- **Município de Vendas Novas**, NIPC 501177256, com sede na Avenida da República, 7080-099 Vendas Novas, representado pelo seu Presidente, José Maria Rodrigues Figueira;
- **Município de Viana do Alentejo**, NIPC 506151174, com sede na Rua Brito Camacho, 11.º 13, 7090-237 Viana do Alentejo, representado pelo seu Presidente, Bernardino António Bengalinha Pinto; E
- **Município de Vila Viçosa**, NIPC 506613461, com sede na Praça da República, 7160-207 Vila Viçosa, representado pelo seu Presidente, Luís Caldeirinha Roma.

CONSIDERANDO QUE:

Todos os intervenientes, aqui representados, pretendem o fornecimento de Energia Eléctrica;

- Para o efeito, actuando isoladamente, cada um deles teria de promover o competente procedimento concursal;
- Promovendo todos os intervenientes aqui representados, em conjunto, um só procedimento concursal, resultará numa substancial redução de meios e custos, bem como existe a forte possibilidade de se obter propostas mais favoráveis já que, do ponto de vista dos concorrentes, representará maior quantidade de bens a fornecer,
- Considerando o teor de cada uma das deliberações das respectivas Câmaras Municipais, datadas de _____ de 2011, respectivamente, por ordem da identificação supra dos Municípios;
- Tendo todas e cada uma delas aprovado e autorizado o agrupamento dos Municípios, aqui representados, com vista ao lançamento, em conjunto, de um concurso público para a aquisição dos referidos serviços;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

acordam os Municípios, nos termos e para os efeitos do artigo 39.º do Código dos Contratos Públicos constituir um AGRUPAMENTO DE ENTIDADES ADJUDICANTES, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO 1.º

(Objecto)

Os Municípios, na qualidade de entidades adjudicantes, acordam agrupar-se com vista ao lançamento de um único procedimento por concurso público denominado "Concurso Público Internacional para aquisição de Energia Eléctrica" e que terá por objecto o fornecimento de Energia Eléctrica para os locais de consumo identificados pelos Municípios de Alandroal, Arraiolos, Borba, Estremoz, Évora, Montemor-o-Novo, Mora, Mourão, Portei, Redondo, Reguengos de Monsaraz, Vendas Novas, Viana do Alentejo e Vila Viçosa.

ARTIGO 2.º

(Repartição de Custos)

Os custos inerentes ao procedimento, designadamente os custos de elaboração dos documentos do procedimento, bem como da sua publicação serão suportados pelos os membros do Agrupamento em partes iguais.

ARTIGO 3.º

(Vigência do Agrupamento)

O agrupamento constitui-se com a assinatura do presente acordo, sem necessidade de qualquer outra formalidade e extingue-se com a adjudicação dos respectivos contratos.

ARTIGO 4.º

(Representante do Agrupamento)

O representante do agrupamento é o Município de Montemor-O-Novo.

ARTIGO 5.º

(Obrigações das Partes)

1 – As partes obrigam-se a diligenciar e concretizar, em tempo útil, as decisões que, nos termos do artigo 39º do CCP cabem a cada uma delas, designadamente a decisão de contratar, de escolha do procedimento e de adjudicação.

2 – As despesas dos Municípios na constituição e funcionamento do presente agrupamento de entidades adjudicantes correrão por conta de cada um.

ARTIGO 6.º

(Contratos a celebrar e execução dos trabalhos)

Após adjudicação, cada parte outorgará o respectivo contrato com o adjudicatário, de acordo com os documentos normativos do concurso.

ARTIGO 7.0

(Repartição do preço da aquisição)

O preço da aquisição dos serviços será repartido entre os Municípios em função do fornecimento de Energia Eléctrica para os locais de consumo identificados pelos Municípios, i.e, conforme consta das cláusulas técnicas do caderno de encargos.

ARTIGO 8.º

(Nomeação do Mandatário do Agrupamento)

Acordam os Municípios nomear como representante e mandatário do Agrupamento de Entidades Adjudicantes, o Município de Montemor-O-Novo, a quem conferem as necessárias competências para promover todos os actos e procedimentos necessários com vista



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

ao lançamento do concurso –nomeadamente a elaboração das peças concursais e publicação de anúncio – prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, corrigir os erros e colmatar as omissões apontadas ao caderno de encargos, receber e analisar as propostas.

ARTIGO 9.º

(Aceitação do Mandatário do Agrupamento)

O Município de Montemor-O-Novo aceita a sua nomeação como mandatário do Agrupamento de Entidades Adjudicantes.

ARTIGO 10.0

(Mandato)

O mandato durará pelo mesmo período de tempo do Agrupamento de Entidades Adjudicantes e será exercido gratuitamente.

Por ser esta a vontade expressa das partes, vai o presente Acordo composto por (...) páginas, ser rubricado e assinado em catorze exemplares, ficando um exemplar em poder de cada uma das partes.”

Prosseguiu o Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, dando conta que o concurso em causa tem por objecto a prestação de serviços de fornecimento contínuo de energia eléctrica às instalações alimentadas em Baixa Tensão Especial e Média Tensão nos Municípios que integram a Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central (CIMAC). Concluiu, referindo que com esta contratação conjunta se pretende alcançar uma redução de custos na aquisição de energia eléctrica. -----

Apreciado, discutido circunstanciadamente o assunto e analisada a viabilidade da concretização de aquisições em conjunto, por parte dos Municípios constituintes da CIMAC, relativamente a aquisição de serviços de fornecimento de energia eléctrica, e considerando que a execução de tal contrato é do interesse de todos os Municípios, desde logo pela redução de custos na aquisição de energia eléctrica que é expectável obter, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

- a) Aprovar a integração do Município de Reguengos de Monsaraz, ao abrigo do disposto no artigo 39.º do Código dos Contratos Públicos, num agrupamento de entidades adjudicantes composto também pelos Municípios de Alandroal, Arraiolos, Borba, Estremoz, Évora, Montemor-o-Novo, Mora, Mourão, Portel, Redondo, Vendas Novas, Viana do Alentejo e Vila Viçosa, com vista ao procedimento para aquisição de serviços de fornecimento de energia eléctrica; -----
- b) Designar o Município de Montemor-o-Novo como representante do agrupamento para efeitos de condução do procedimento de formação do contrato, constituindo-o como seu mandatário para tal efeito e nele delegando as competências necessárias para promover e praticar todos os actos e procedimentos necessários com vista ao lançamento do concurso – nomeadamente a elaboração das peças concursais e publicação de anúncio – prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, corrigir os erros e colmatar as omissões apontadas ao caderno de encargos, receber e analisar as propostas; -----
- c) Aprovar o texto e conteúdo do “Acordo para Constituição de Agrupamento de Entidades Adjudicantes”, aqui junto, em minuta. -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- d) Determinar à Subunidade Orgânica Aprovisionamento e Gestão de Stocks do Município de Reguengos de Monsaraz a adopção dos necessários procedimentos administrativos e materiais indispensáveis à cabal e integral execução da presente deliberação. -----

PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

O Senhor Presidente da Câmara Municipal informou que de seguida se entraria no período de intervenção aberto ao público, de conformidade com disposto no n.º 5, do artigo 84.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção do disposto na Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, ambos do Regime Jurídico das Competências e do Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias, não se verificando qualquer intervenção. -----

Aprovação em Minuta

A presente acta ficou lavrada, lida e aprovada em minuta, por unanimidade, no final da reunião de harmonia com o preceituado no artigo 92.º, da citada Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção do disposto na Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro que aprovou o Regime Jurídico Quadro das Competências e do Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias.-----

E nada mais havendo a apreciar, o Senhor Presidente da Câmara Municipal deu por encerrada a reunião. Eram onze horas e vinte minutos. -----

E eu _____ na qualidade de Secretário, em substituição, desta Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, lavrei, li e subscrevi a presente acta. -----